



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.565 ,DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Transposição dos Servidores do Município de Porto Velho para o Quadro em Extinção da Administração Federal.**

CAD.	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	ORGÃO
335613	JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA	Presidente	SEMAD
206393	AMBRÓZIO REIS DE OLIVEIRA	Membro	SEMAD
8187	TATIANE MARIANO DA SILVA	Membro	SEMAD
7155	SABRINA TEIXEIRA DO SACRAMENTO VITAL	Membro	SEMAD
39273	DAIANE DISOUZA BOTELHO	Membro	SEMAD

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá as principais tarefas a serem executadas:

a) fazer o levantamento dos servidores da Prefeitura do Município de Porto Velho, Fundação Escola do Servidor Municipal – FUNESCOLA, Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, que optarem por ingressar no Quadro em Extinção da Administração Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009;

b) acompanhar, junto à Administração Federal e Estadual, o andamento do processo de transposição dos servidores municipais para o Quadro em Extinção da Administração Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Fica a Comissão autorizada a estabelecer parceria com o Poder Legislativo Municipal, objetivando realizar o levantamento dos servidores que optem por ingressar no quadro em Extinção da Administração Federal.

Art. 4º. A Fundação Escola do Servidor Público Municipal – FUNESCOLA, a Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, ficam obrigados a prestar as informações necessárias para o bom andamento das atividades da Comissão de que trata este decreto.

Art. 5º. Fica o Presidente da Comissão autorizado, caso haja comprovada necessidade, a convocar outros servidores municipais para colaborar com os serviços da Comissão.

Art. 6º. Os casos omissos neste decreto serão dirimidos pelo Presidente da Comissão, de forma fundamentada.

Art. 7º. A Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Em obediência ao art. 1º, inciso II do Decreto nº 10.496, de 23.10.2006, publicado no D.O.M. nº 2.896, de 25.10.2006, fica autorizado o pagamento da Gratificação prevista no § 2º, art. 111, da Lei nº 901/90.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município